



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 05 de Setembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 72, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS INSTAURADOS



12/DISC-08/09 – Ao **FUTEBOL CLUBE DA MAIA**, em virtude da não realização do jogo n.º. 101.01.046 “Clube Desportivo da Cova da Piedade/Futebol Clube da Maia”, marcado para o dia 31 de Agosto de 2008, a contar para a Taça de Portugal.



13/DISC-07/08 – Ao jogador do Ginásio Clube 1.º. de Maio de Aqualva, **Bruno Miguel Lucas Cardoso**, titular da licença federativa n.º. 627.375, em virtude da subscrição de duas inscrições pelos clubes “Ginásio Clube 1.º. de Maio de Aqualva” e “Sport Futebol Damaiense”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



14/DISC-07/08 – Ao jogador do Ginásio Clube 1.º. de Maio de Aqualva, **Vítor Hugo Dias Gomes**, titular da licença federativa n.º. 654.006, em virtude da subscrição de duas inscrições pelos clubes “Ginásio Clube 1.º. De Maio de Aqualva” e “Sport Futebol Damaiense”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



PROCESSOS DECIDIDOS



112/DISC-07/08 - Absolver o arguido **JOSÉ ANTÓNIO ALVES CARDOSO PINTO**, dirigente do Rebordosa Atlético Clube, da prática dos factos por que vinha acusado, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerado notificado em 15/09/2008.**



122/DISC-07/08 – Punir o jogador do Sport Clube Barreiro, **RICARDO DINIS COSTA**, titular da licença federativa n.º. 682.383, com a pena de seis meses de suspensão, nos termos do disposto no n.º. 1 do Art.º. 109.º., do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 15/09/2008.**



143/DISC-07/08 – Condenar a **FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL, SAD** no pagamento da indemnização no valor de 7.048,08 €, devida pelos danos causados pelos seus adeptos no Estádio Nacional, (jogo n.º 101.9.1.0, realizado no dia 18/05/2008, respeitante à Final da Taça de Portugal), acrescida da indemnização a favor da FPF no valor de 1.400,82 € e condenar a **SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA FUTEBOL, SAD** no pagamento da indemnização no valor de 1.565,62 €, devida pelos danos causados aquando do mesmo jogo pelos seus adeptos e do montante de 313,12 € à Federação Portuguesa de Futebol, por violação do disposto nos Art.ºs. 145.º e 158.º, n.ºs. 1, 2, 3 e 5, do Regulamento Disciplinar. – **Considerados notificados em 15/09/2008.**



IMPEDIMENTO



PROC.º N.º **132/DISC-07/08**



Impedir o **AMORA FUTEBOL CLUBE** de participar *em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários*, nos termos do disposto no art. 22.º, n.º 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo disciplinar supra identificado. – **Desde 09/09/2008.**



RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTOS



PROC.º N.º **95/RD31-05/06**



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º 612/05.6TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **António José Azevedo Madureira**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º N.º **96/RD31-05/06**



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º 645/05.2TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Filipe António de Sousa Oliveira**. Desde **18/07/2008**.





PROC.º. N.º. 97/RD31-05/06

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 614/05.2TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Hugo Filipe Martins Paiva**. Desde **18/07/2008**.

PROC.º. N.º. 98/RD31-05/06



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 613/05.4TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Luís Miguel das Neves Morais Gomes**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 110/RD31-05/06



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 1188/05.0TTVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Luís Filipe Duarte Guimarães Lobo**. Desde **18/07/2008**.



PROC.º. N.º. 27/RD31-06/07



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 206/06.9TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Hélder Filipe Gomes Soares**. Desde **18/07/2008**.



Futebol Liga



PROCº. N.º. 53/RD31-07/08

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** *de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes*, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (2º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 708/07.0TTVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Duarte Teixeira Meneses de Miranda**. Desde **18/07/2008**.

SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS



PROCº. N.º. 92/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CANEDO FUTEBOL CLUBE** (A.F. HORTA), a que alude o Comunicado Oficial n.º. 340, de 09 de Abril de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Sidónio Soares Silva** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/09/2008**.



PROCº. N.º. 15/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE ALMEIRIM**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 23, de 23 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o agente desportivo **João Paulo da Paz Miguel da Costa** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **04/09/2008**.



PROCº. N.º. 16/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE ALMEIRIM**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 23, de 23 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o agente desportivo **Fernando Carvalho da Conceição** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **04/09/2008**.





PROCº. N.º. 28/RD31-08/09

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DESPORTIVOS DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Emanuel Jorge Guimarães Carmo** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **05/09/2008**.

PROCº. N.º. 8/CA-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 278, de 27 de Fevereiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o **Atlético Clube do Cacém**, (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF no processo supra identificado. – Desde **12/08/2008**.



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO



PROCº. N.º. 40/CA-07/08



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **ODIVELAS FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 16, de 16 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das *custas* no processo em referência. – Desde **04/09/2008**.



Pel'A DIRECÇÃO DA FPF



Federacao Ligeira